



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo: nº 04 de 27.04.2018

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.

Título de cidadão Jacareense ao Sargento

Divino Sérgio Rodrigues dos Santos.

Possibilidade.

Autor: Vereador Paulinho dos Condutores.

PARECER Nº. 130 – METL - SAJ – 05-2018

O Nobre Vereador Paulinho dos Condutores encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo, tendo a finalidade de conceder o Título de Cidadão Jacareense ao Sargento Divino Sérgio Rodrigues dos Santos.

O Projeto em tela veio acompanhado de justificativa com a biografia do homenageado, bem como as razões da honraria.

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVI, artigo 28, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito da proposição desta natureza, compete sempre ao Vereador autor daquela, avaliar se o homenageado preenche os requisitos exigidos para a honraria, sendo competência desta Secretaria apenas se manifestar acerca dos aspectos jurídicos do projeto.

Com efeito, dispõem no artigo 134 e seus parágrafos do Regimento Interno, alguns critérios que devem ser observados neste tipo de proposição.

Assim, inicialmente, o projeto demonstra estar em condições de prosseguir.

II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Segundo o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo, ora analisado, deverá ser encaminhado à Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (artigo 32, I, do Regimento Interno).

III - DA VOTAÇÃO

Segundo o artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Portanto, a proposição em questão não padece de qualquer vício em seu aspecto jurídico, por atender todos os pressupostos legais, e conforme preconiza o § 3º, II, do artigo 122¹, do vigente Regimento Interno, para aprovação dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em turno único de votação, quando da concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas.

Ressaltamos ainda que deverá haver observância ao artigo 134, § 5º do Regimento Interno em que este tipo de projeto será apreciado e deliberado em Sessão Secreta, através de voto secreto.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, atendidas as disposições legais, e, por estar em harmonia com os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o referido Projeto de Decreto Legislativo reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer desta Consultoria Jurídica, emitido nos termos do art. 46 do Regimento Interno, s.m.j.

Jacaréí, 03 de maio de 2018.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

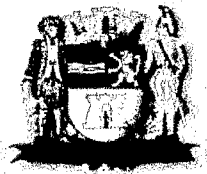
¹ Art. 122. As deliberações da Câmara serão tomadas:

(...)

§ 3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

(...)

II - concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão Jacareense a Divino Sérgio Rodrigues dos Santos. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Apontamento quanto ao processo legislativo. Inconstitucionalidade da sessão/votação secreta.

DESPACHO

Aprovo *parcialmente* o parecer de nº 130 – METL – SAJ – 05/2018 (fls. 07/09) por seus próprios fundamentos.

O capítulo III do parecer, em seu parágrafo final, indica que a deliberação ocorrerá mediante voto secreto, nos termos do artigo 134, § 5º, do Regimento Interno¹.

Ocorre que, com o advento da Emenda Constitucional nº 76/2013, mitigou-se sobremaneira a possibilidade do voto secreto no Parlamento.

Os casos excepcionais que eventualmente comportariam tal providência **não** se enquadram a situação da propositura em

¹ Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.

§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de **voto secreto**, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



exame, razão pela qual a previsão de voto secreto, estabelecida pelo artigo 134, § 5º, do Regimento Interno, é inconstitucional, e merece ser rechaçada.

Assim, em que pese a nobreza da *mens legis* em preservar o possível homenageado, aprovo o parecer em exame, com a ressalva de que a votação deverá ser aberta, conforme regra geral.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 04 de maio de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico